



# CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# EDITAL N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA** de EDITAL N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos aqui consignados:

#### 1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- **1.1** Ficam convocados para realização do procedimento de Heteroidentificação, os candidatos relacionados abaixo, autodeclarados como negros, no momento da realização de suas inscrições, de acordo com o EDITAL N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, e alterações.
- 1.2 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá, exclusivamente, no dia 13 de outubro de 2024. localizado no Bloco FE do Campus Central da UERN Av. Prof. Antônio Campos, 514 Pres. Costa e Silva, Mossoró RN. 59610-210. o candidato deverá chegar com uma hora de antecedência do horário marcado de acordo com o anexo único deste edital.
- **1.3** O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), nos moldes previstos no anexo II do EDITAL N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, e alterações.
- **1.3.1**O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.
- **1.4** Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

### 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

- **2.1** Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, e alterações, o candidato que tenha se declarado pessoa negra, no momento de sua inscrição no concurso, e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.
- **2.2** O IDECAN constituirá uma Comissão de Heteroidentificação que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste, de acordo com a Lei n° 12.990/2014, combinada com a Instrução Normativa MGI n° 23, de 25 de julho de 2023.
- 2.3 Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação, bem como realizado o registro de 01 (uma) foto do candidato.
- **2.4** A avaliação da Comissão de heteroidentificação, quanto à condição de pessoa negra, considerará os seguintes aspectos:
- a) Declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas





reservadas; e

- b) fenótipo apresentado pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação.
- 2.4.1Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.4. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.4.2A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.
- **2.4.3** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 2.4.4É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.4.50 teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **2.5** O candidato será considerado não enquadrado como pessoa negra quando:
- a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto no artigo 2°, parágrafo único da Lei n° 12.990/2014; e Instrução Normativa MGI n° 23, de 25 de julho de 2023; ou
- b) não cumprir o exigido nos subitens 1.3 e 2.3 deste Edital; ou
- c) não cumprir os requisitos indicados nos subitens 2.4 deste Edital; ou
- d) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo, nos moldes do subitem 2.8; ou
- e) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; ou
- f) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, sem a devida conclusão do procedimento.
- **2.6** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada, respeitando a LGPD, na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
- **2.7** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.6 deste edital, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- **2.8** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
- **2.8.1**O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- **2.8.2** A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- **2.9** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 2.10 Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato na reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de link próprio disponibilizado na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <a href="https://idecan.selecao.net.br/informacoes/19/">https://idecan.selecao.net.br/informacoes/19/</a>, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.
- **2.10.1** Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.
- 2.10.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para





fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.10.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso

# 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **3.1**O candidato que for nomeado e convocado para vaga destinada às pessoas com deficiência ou para as vagas destinada aos candidatos negros, que não comprovar ser possuidor dos requisitos para investidura no cargo até a data limite para a posse, será eliminado do certame.
- **3.2**O candidato convocado e nomeado nas vagas de ampla concorrência será eliminado do certame caso não comprove ser possuidor dos requisitos para investidura no cargo até a data limite para a posse, não sendo, dessa forma, novamente convocado para preencher vagas referentes a candidatos que se declararam com deficiência e a candidatos negros, caso constantes igualmente dessas listagens.
- **3.3** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- **3.4** Não será realizada o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.
- **3.5** O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo ao EDITAL N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, e alterações.

Mossoro/RN, 07 de outubro de 2024.

Cicília Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN





# ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	HORÁRIO
496	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	8:00
512	BRUNO FRANCISCO MARTINS	ADVOGADO	8:00
222	ELIDAINE TALIPI ALVES SANTANA	ADVOGADO	8:00
714	JAKELINE BEZERRA DA SILVA COSTA	ADVOGADO	8:00
355	JOAO SIMEAO DOS SANTOS JUNIOR	ADVOGADO	8:00
332	JUAN LUCAS DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO	8:00
225	LARYSSA DANDARA FRUTUOSO SILVA	ADVOGADO	8:00
367	LETÍCIA SANTANA BARRETO	ADVOGADO	9:00
375	MARIA THEREZA BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO	9:00
177	PATRICIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	9:00
704	YURI ANDRADE DE ALEXANDRIA MEDEIROS	ADVOGADO	9:00